

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DA PROGRAMADORA ESTRANGEIRA



Razão Social:

Representante legal no Brasil:

CNPJ Representante:

Declaro, por meio de representante qualificado, para fins de credenciamento da programadora estrangeira, nos termos do artigo 10º-B da Instrução Normativa nº 91 da Ancine:

1 – Declaração de Finalidade Principal (*Anexo XIII da Instrução Normativa ANCINE nº 91*)

Exercer / Não exercer atividade econômica de forma organizada no setor audiovisual e
 Auferir / Não auferir as receitas necessárias ao funcionamento do(s) canal(is) de programação a partir do licenciamento do(s) mesmo(s) ou da comercialização de espaço publicitário, sujeitando-se aos riscos inerentes à atuação no mercado.

2 - Vínculo de exclusividade (*Anexo XIII da Instrução Normativa ANCINE nº 91*)

NÃO possuir vínculo de exclusividade junto a qualquer outro agente econômico que impede a comercialização, para qualquer empacotadora, dos direitos de exibição ou veiculação associados ao(s) canal(is) de programação. OU
 Possuir vínculo de exclusividade junto a qualquer outro agente econômico que impede a comercialização, para qualquer empacotadora, dos direitos de exibição ou veiculação associados ao(s) canal(is) de programação.

3 - Indicação de Responsável Editorial (*Controle efetivo em última instância sobre a seleção e organização dos conteúdos de um canal*)

A responsabilidade editorial do(s) canal(is) programado(s) é exercida por:

Nome:

CPF:

Nacionalidade: Brasileira nata Brasileira naturalizada (data da naturalização: ____ / ____ / ____)

Declaro, por fim, serem verdadeiras as informações prestadas, neste termo, sob pena de responsabilidade civil e penal, conforme art. 299 do Código Penal Brasileiro, e ter ciência do dever de comunicar imediatamente à ANCINE, em caso de alteração das informações acima declaradas e outras que impliquem a classificação.

_____, de _____ de 20____.
(Cidade, data)

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

* Instrução Normativa ANCINE nº 91, Art. 1º, inciso XLIV - Pessoa Jurídica Coligada - A pessoa jurídica na qual o investidor detém influência significativa. Presume-se ocorrer a coligação quando o investidor for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante do investido, sem controlá-lo. Também serão consideradas coligadas, duas ou mais pessoas jurídicas cujo capital votante for detido, direta ou indiretamente, em pelo menos 20% (vinte por cento), por uma mesma pessoa natural ou jurídica. XLV - Pessoa Jurídica Controlada - A pessoa jurídica na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores.